



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

## Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho - PE Telefax (87) 3781-1144  
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

**LEI Nº 1.578/2013.**

**Ementa:** Reajusta o valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde, cria gratificação de insalubridade e atribui outras providências correlatas.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica reajustado em 9,2% (nove inteiros e dois décimos por cento) o valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º - Fica instituída uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do Agente Comunitário de Saúde, enquanto permanecer no exercício da função, pela sua natureza insalubre, conforme previsto no art. 192 da CLT e de acordo com a Súmula Vinculante nº 4, do STF, publicada em 9 de maio de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e com o Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº N° 1.520/2009, para o período de 2010 a 2013, serão custeadas com recursos do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS, transferidos pelo Ministério da Saúde, e com recursos próprios, de forma suplementar.

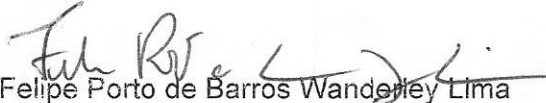
Art. 3º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado, vez que as despesas decorrentes da presente Lei não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros correspondentes ao reajuste de que trata o art. 1º, terá incidência a partir da competência de janeiro de 2013, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 260, de 21 de fevereiro de 2013.

Parágrafo Único - O pagamento da diferença apurada no período compreendido entre janeiro de 2013 e a publicação desta Lei, será efetuado até o mês seguinte ao da referida publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Canhotinho, 28 de junho de 2013.

  
Felipe Porto de Barros Wanderley Lima  
Prefeito.

